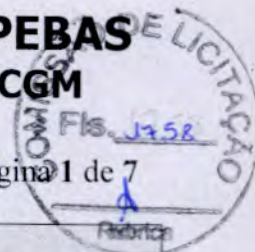




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 3/2017-005 SEMOB

2º aditivo ao Contrato nº. 20170513 - TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGO EIRELI.

Ementa: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares I e II. Iniciado por provocação da Secretária de Obras (MEMO Nº 2289/2018), fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange, **Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a

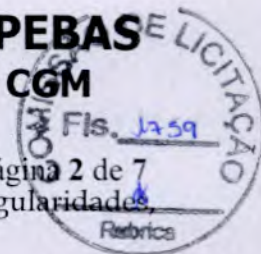
PROC. LICIT. CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005 SEMOB 2º ADITIVO CONTR. 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 1.757 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 2289/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Maria Silvana de Faria Sousa (Decreto nº. 009/2017), o qual intenciona realizar aditivo de **Prazo de Vigência Contratual e Execução** do Contrato nº 20170513 nos termos do Art. 57, § 1º, Inciso III da Lei nº. 8.666/93.
- 2) Consta Parecer Técnico do Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil Jamerson César – Diretoria de Infraestrutura SEMOB CREA 224667 LP (fls. 1723 -1726), descreve que a motivação do aditivo, se deu “em virtude da escassez de jazidas situadas às proximidades da Palmares II, houve problemas relacionados ao adequado provimento de materiais oriundos destes pontos, impossibilitando assim a execução de serviços referentes a terraplanagem, dentre eles sub-base (tubos em concreto, blocos, etc...) por parte de empresas locais ocasionando, dessa maneira, a interrupção das atividades durante alguns dias”. Somando-se a isso, houve problemas relacionados ao licenciamento de jazidas com o adequado provimento de materiais referentes aos serviços de terraplanagem, dentre eles sub-base e base, conforme consta em documentos em anexo.” e por esses motivos a Secretaria de Obras solicita que a dilatação do contrato do prazo de vigência até 23 de Novembro de 2019, e prazo de execução para o dia 23 Agosto de 2018, com Saldo atual do contrato na data desse parecer 01 de Outubro de 2018 de saldo R\$12.346.710,17, e que o mesmo é suficiente para atender as demandas.
- 3) Portaria nº. 0141/2018, designando os servidores, Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil, CT. 51918 SEMOB e como suplente o servidor Oscarino Oliveria Rodrigues, Engenheiro Civil Mat. 2524 ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras. Em anexo portaria nº0076/2011 Designação de Fiscal de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 7

- 4) Anexado aos autos ordem de serviço nº0010/2018 ao contrato nº20170513, devidamente assinado pela representante da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI – EPP na data do dia 18 de Janeiro de 2018.
- 5) Foi apresentada anuência da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI – EPP em aditar o contrato nos termos do Relatório Técnico do Fiscal.
- 6) Foi apresentado demonstrativo dos itens constantes no contrato, com informação do saldo atual, bem como cronograma físico-financeiro e relatório fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil, CT. 51918 SEMOB e contratada.
- 7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
 - ✓ Cópia do Alvará Digital de Licença para Localização e Funcionamento emitido no dia 01/10/2018;
 - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício (Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 15600065106); Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral.
 - ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, salvo em condição de aprendiz.
 - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à continuação da contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 – Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
 - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
 - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 7

- 10) Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 2º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência inicial do contrato de 24 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2018, para 23 de Novembro de 2019, e prazo de execução final para o dia 23 de Agosto de 2018, permanecendo inalterado o valor;
- 11) Minuta do Segundo aditivo ao Contrato nº 20170513, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

PROC. LICIT. CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005 SEMOB 2º ADITIVO CONTR. 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 7

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Ainda sobre o tema, citamos o Acórdão 1733/2009 – TCU – Plenário:

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa apresentada em justificativa técnica pelo então fiscal do contrato o Engenheiro Civil Jamerson César Drumond Silva, CT. 51918 lotado na SEMOB, ratifica a necessidade do aditamento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente. Conforme consta na Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, e pela contratada demonstrando a necessidade de dilatação do prazo de vigência e execução para atender a demanda.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a

PROC. LICIT. CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005 SEMOB 2º ADITIVO CONTR. 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 7

Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

- a) Que no momento da assinatura dos Termos Aditivos Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa.
- b) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise dos aditivos, será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressaltamos que cabe à Procuradoria a observância se os limites das alterações contratuais encontram-se de acordo com o que a ordem jurídica prescreve;

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.



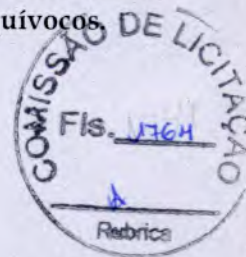
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 7

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 22 de Outubro de 2018.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018